LEI Nº 2.331/81

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A ALIENAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica, pela presente lei, o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a alienar, o imóvel de sua propriedade, constituido de uma área de 180m2 (cento e oitenta metros quadrados) / tida como sobra, localizada entre os lotes 7 (sete) e 9 (nove) da Rua Narcisa de Queiróz.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alienação de que trata este artigo se fará em hasta pública, ficando estabelecido que, em iguais condições, dar-se-á preferência aos proprietários dos lotes 7 (sete) e 9 (nove), os confrontantes laterais.

ART. 2º - O Sr. Prefeito nomeará uma comissão de três elementos para avaliar a área a ser alienada, a fim de se estabelecer o preço base.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DE SETEMBRO DE 1981.

Cons. Lafaiete Administração

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal